



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

DECRETO N° 23/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle no âmbito do Município de Carpina para enfrentamento decorrentes do COVID-19. (Coronavírus).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Carpina.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Carpina eventos de qualquer natureza, público ou privado com presença de público superior a 200 pessoas;

Art. 2º - Fica suspenso, o transporte de estudantes da rede pública Municipal e Universitário;

Art. 3º - Ficam suspensas, as atividades das escolas públicas municipais;

Art. 4º - Fica suspenso o transporte do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, para a realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência e emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;

Art. 5º - Ficam suspensas as férias dos servidores públicos, profissionais das áreas de saúde, de assistência social, de defesa civil e da guarda Municipal;

Art. 6º - Fica recomendado as pessoas que cheguem de viagens internacionais mesmo sem sintomas que permaneçam em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 07 dias, seguindo orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 7º - Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

recomendação de acordo com o plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população do Carpina;

Art. 8º - Orienta a população do Carpina, para evitar pânico e disseminação de Fake News, que toda informação da Prefeitura do Carpina sobre o COVID -19, terá divulgação através das Redes Oficiais do Município.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, na área da saúde para a aquisição de medicamentos e outros insumos;

Art. 10 - As ações e os serviços públicos de saúde voltados para contenção de emergência, serão articulados pela Secretaria de saúde.

Art. 11 - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela secretaria de saúde com objetivo de conter o coronavírus, observados os limites previstos na lei orçamentária anual e na lei de responsabilidade fiscal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Carpina, em 15 de março de 2020.

**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**